



**PARECER Nº 279, DE 2025, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1612, DE 2023**

De autoria da deputada Solange Freitas, o projeto em epígrafe objetiva a instalação de salas de regulação sensorial em shoppings que tenham circulação de mais de 2000 (duas mil) pessoas por dia, no Estado.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta entre as 143ª e 147ª Sessões Ordinárias de 24/11/2023 a 30/11/2023, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

A propositura foi distribuída às Comissões de: Constituição, Justiça e Redação (CCJR); Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDDPD) e de Finanças, Orçamento e Planejamento (CFOP).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao analisar os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno, na juridicidade e na regimentalidade, não encontrou quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta, destacando-se que a matéria também não é de iniciativa privativa do Governador.

Ainda, por meio do Parecer nº 304, de 2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestou-se pela constitucionalidade e, por conseguinte, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1612, de 2023, ao se enfatizar que o Estado tem o dever de garantir a inclusão das pessoas com deficiências, assim como os portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), que é um distúrbio neuroevolutivo caracterizado por dificuldades em interação social, comunicação e comportamentos repetitivos ou restritos, que afeta o desenvolvimento de um indivíduo, interferindo na sua capacidade de interagir com o mundo ao seu redor, a fim de que as barreiras existentes na sociedade sejam cada vez mais diminuídas, sendo assim, não há qualquer impedimento de cunho material ou formal que venha a impedir a regular tramitação da proposta.

Quanto ao mérito, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, deliberou sobre a matéria apresentada, nos termos do artigo 31, § 19, do Regimento Interno. Ao analisar a proposição em tela, constatou que as salas de regulação sensorial representam um avanço importante para o acolhimento, especialmente em ambientes fechados, com grande circulação diária de pessoas, não restando dúvidas que propositura ora em debate, demonstrar a intenção da nobre Parlamentar em proporcionar maior acessibilidade e acolhimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neuroatípicas, nos Shopping Centers com grande circulação diária no nosso Estado.

Mérito este, referendado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Parecer nº 1671, de 2024, favorável à propositura.

Após aprovação do regime de urgência e com base na alínea “d” do inciso III do artigo 18 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na qualidade de relator (a) designado (a), compete-nos, nesta oportunidade, dar continuidade ao Processo Legislativo, para analisar os aspectos previstos no § 2º do artigo 31 do Regimento Interno. Quanto à viabilidade financeira-orçamentária da proposição, constatamos que está conforme ao estabelecido no artigo 25 da Constituição do Estado, não havendo qualquer óbice de natureza financeira ou orçamentária que impeçam sua aprovação.

Contudo, a fim de adequar sua redação à técnica legislativa adotada por esta Casa Legislativa, sugerimos a seguinte

#### **EMENDA**

Deem-se ao *caput* do Artigo 1º, à Ementa e ao *caput* do Artigo 6º e ao seu Parágrafo único as seguintes redações:

Ementa: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de salas de regulação sensorial voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neuroatípicas em Shopping Centers no Estado de São Paulo, e dá outras providências”.*

*“Artigo 1º - Shopping Centers com circulação diária maior que 2000 (duas mil) pessoas ficam obrigados a instalar de salas de regulação sensorial voltadas ao acolhimento para as*

*peças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neuroatípicas no Estado de São Paulo, e dá outras providências”.*

*(...)*

*Artigo 6º - O descumprimento no disposto nesta Lei será apurado mediante procedimento administrativo regulado pela Lei nº 10.177, de 30 de Dezembro de 1988.*

*Parágrafo único - Constatado o descumprimento desta Lei, o estabelecimento infrator poderá ser multado em até 1000 (mil) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, dobrada em caso de reincidência.*

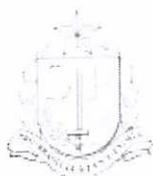
*(...)*

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação ao Projeto de Lei nº 1612, de 2023, com a emenda ora apresentada.

Thiago Auricchio – Relator

FOLHA: \_\_\_\_\_

RGL: 35902/2023



## RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 11 de junho às 15 horas no Sala Nobre "Campos Maibato"

Item único de Pauta: Projeto de lei 1612/2023

Relator: Thiago Aurischio

Aprovado como parecer o voto: favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1612, de 2023, com a emenda ora apresentada.

Sala das Comissões, em 11/06/25

Deputado  - Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO  
VOTOS

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	—	Carlos Cezar	—
PL	Fabiana Bolsonaro	—	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	—	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	Favorável	Teonilio Barba	—
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	—	Carla Morando	—
PSDB/Cidadania	Dirceu Dalben	—	Rafa Zimbaldi	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	Favorável	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	Favorável	Rafael Saraiva	—
MDB	Itamar Borges	—	Rogério Santos	—
PODE	Ricardo França	—	Fábio Faria de Sá	Favorável
PSD	Oseias de Madureira	—	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais				
PL	Thiago Auricchio	Favorável		
PL	Major Mecca	Favorável		
PT	Thainara Faria	Favorável		

Anotações: \_\_\_\_\_

Sala das Comissões, em 11/06/25

Presidente -